



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 12/05/2025 17:32:54.573 - PL261424
EMC 374/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.374/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente à
Meta 1.xx. ao Objetivo 1 do Anexo ao
Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se a **Meta 1.xx ao Objetivo 1** do Anexo ao Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 1.xx. Garantir equalização do acesso à creche, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta, proposta e aprovada no Documento Final da Conae 2024, no Plano Nacional de Educação é fundamental para enfrentar as desigualdades estruturais que impedem o acesso equitativo à educação infantil, ao estabelecer ações



* C D 2 5 5 5 9 9 5 7 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

afirmativas direcionadas especificamente às populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e histórica. Ao priorizar grupos como comunidades negras, indígenas, quilombolas, populações do campo e das águas, além de regiões com maiores índices de pobreza, a medida corrige assimetrias históricas no atendimento educacional, garantindo que o direito à creche seja efetivado de acordo com o princípio constitucional da equidade (art. 206, I, CF/88). O ECA, em seu artigo 53, inciso I, assegura o direito à educação "próximo de sua residência". A meta nova proposta reconhece as barreiras geográficas e culturais que muitas vezes excluem essas comunidades, alinhando-se às diretrizes internacionais de educação inclusiva e ao princípio da não discriminação. Dessa forma, a estratégia não apenas amplia o acesso, mas assegura condições reais de permanência e conclusão, transformando a educação infantil em instrumento efetivo de enfrentamento às desigualdades.

Apresentação: 12/05/2025 17:32:54.573 - PL261424
EMC 374/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.374/2025

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



* C D 2 5 5 5 9 9 5 7 1 9 0 0 *